



LEI Nº 234/2005

EMENTA: "ALTERA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS QUE INICIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, em 02(duas) votações, por Unanimidade, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos comissionados, de que trata esta Lei, terão seus vencimentos e representações, fixados na forma do anexo I, parte integrante nesta lei.

Art. 2º - O vencimento básico do cargo de advogado, símbolo e Nível ANS - 1 pertencente ao Quadro de pessoal do poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal nº. 100/97, de 15 de junho de 1997, fica fixado no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

Art. 3º - Fica reajustado para R\$ 300,00 (trezentos reais), os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que percebam valor inferior ao salário mínimo vigente, ressalvado o pagamento de vencimento básico proporcional à jornada de trabalho, quando a jornada cumprida pelo servidor for inferior a duração da jornada normal de trabalho, estabelecida pelo art. 7º, III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os servidores que percebem vencimentos básicos proporcionais à jornada de trabalho, na forma explicitada pelo caput deste artigo, terão os vencimentos básicos reajustados na exata proporção da carga horária que cumprem, utilizando-se como referência de proporção o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a carga horária estabelecida pelo art. 7º, III da Constituição Federal.



Art. 4º - Fica reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais ligados a Secretaria de Saúde, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Parágrafo Único - Os servidores Municipais ocupantes de outros cargos, mas que estejam desempenhando as funções de auxiliar de enfermagem ou parteira farão jus a uma complementação salarial que torne seus vencimentos básicos equiparados com os vencimentos dos cargos de auxiliar de enfermagem ou parteira.

Art. 5º - Os vencimentos fixados na presente Lei, serão revistos anualmente na mesma data e sem distinção de índice, consoante preceitua o artigo 37 inc. X, respeitados os limites constitucionais do art. 37 inc. XV, da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão ao dia 01 de julho de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 12 de setembro do ano de 2005.

Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 234/2005 de 12 de Setembro de 2005

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO
TESOUREIRO GERAL	DESPADRONIZADO	-	1.740,00	1.740,00
CHEFE DE GABINETE	DESPADRONIZADO	-	1.740,00	1.740,00
PROCURADOR	DESPADRONIZADO	133,00	1.607,00	1.740,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DELICITAÇÃO	DESPADRONIZADO	133,00	1.607,00	1.740,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO	DESPADRONIZADO	133,00	1.607,00	1.740,00
ASSESSOR JURIDICO	DESPADRONIZADO	266,00	917,00	1.183,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAS-3	40,95	259,05	300,00
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-4	39,90	260,10	300,00
CHEFE DE UNIDADE OU NÚCLEO	DAS-5	35,20	264,80	300,00